



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 02/2011 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
Altera Resolução nº 04/2008 que estabelece normas para a progressão horizontal e vertical para as classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado **01**
- 02- RESOLUÇÃO Nº 05/2011 - CCEPE**
Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2012 – UFPE, referentes aos cursos na modalidade presencial das Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste **02 - 17**
- 03- PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS- CTG - RETIFICAÇÃO**
Retifica Edital do Programa de Pós-Graduação em Geociências – Mestrado e Doutorado..... **18**
- 04- PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CTG**
Resultado Final do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional – Ano Letivo 2011.2. **18**
- 05- PORTARIAS DE PESSOAL**
Comissão-PROGEPE- Nº 2.582, 2.583, 2.584, 2.585, 2.586, 2.587/2011 **19 - 20**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 02/2011

EMENTA: Altera Resolução n° 04/2008 que estabelece normas para a progressão horizontal e vertical para as classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto,

considerando a necessidade do contínuo aperfeiçoamento do processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescidos ao art. 42 da Resolução n° 04, de 17 de dezembro de 2008, os seguintes parágrafos:

“§ 3º Ao docente que para a sua progressão por avaliação de desempenho utilizou tempo de serviço superior a um interstício é facultado requerer a sua revisão, desde que conte com desempenho suficiente à progressão nos termos da presente resolução.

§ 4º Ocorrendo revisão da progressão em razão do previsto no parágrafo anterior, a retroação de seus efeitos financeiros se submeta à prescrição quinquenal, contada a partir da data do protocolo na Divisão de Comunicação da PROGEST.”

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Resolução n° 04/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADA NA SÉTIMA (7ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2011.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/2011

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2012 – UFPE, referentes aos cursos na modalidade presencial das Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2011 irão compor a primeira e segunda etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2012;
- que o Exame Nacional do Ensino Médio, ano de 2011 (ENEM 2011), consistirá das seguintes provas: **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol, Artes e Educação Física; **Prova II - Matemática e suas Tecnologias:** Matemática; **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Filosofia e Sociologia; **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Química, Física e Biologia;
- que o MEC disponibilizará um total de 5 (cinco) notas, a saber: notas da parte objetiva da Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação;
- que o MEC disponibiliza para as Instituições de Ensino Superior o Sistema de Seleção Unificada - SISU

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Art. 1º O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, turno e entrada, para o Processo Seletivo/Vestibular 2012.

§ 1º No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2012, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica, para um único curso ou para o **conjunto Engenharias CTG**, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo e o artigo 19 desta resolução.

§ 2º No caso de cursos com mais de uma preferência de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais preferências, caso o número de candidatos classificados para essas preferências seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados: a) automaticamente, incorporados às demais preferências em função daquelas indicadas no formulário de inscrição; b) caso o candidato não tenha indicado no formulário de inscrição uma das preferências em que exista possibilidade de incorporação, deverá ser consultado se aceita uma das incorporações possíveis. Não haverá devolução de taxas.

§ 3º O conjunto **Engenharias CTG**, mencionado no § 1º deste artigo, é composto, para efeito desta resolução, pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE no campus de Recife: **Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval, Engenharia de Produção e Engenharia Química**. As vagas e regras de acesso a um desses cursos serão objeto da SEÇÃO III.

§ 4º Os candidatos ao curso de Música - Instrumento deverão, no ato da inscrição, escolher uma única habilitação entre Clarinete, Contra-Baixo, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Violão, Viola, Violino e Violoncelo.

§ 5º Os candidatos aos cursos de Música do Grupo VI de que trata o art. 2º poderão, no ato da inscrição, escolher uma segunda opção de curso. Caso um desses candidatos seja eliminado na prova/teste de habilidades específicas estará automaticamente concorrendo a esta segunda opção de curso.

§ 6º Os candidatos ao Curso de Licenciatura em Letras deverão, no ato da inscrição, escolher uma única habilitação entre Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Língua Francesa e Língua Inglesa.

§ 7º Os candidatos ao Curso de História deverão, no ato da inscrição, escolher uma única modalidade entre o bacharelado e a licenciatura.

§ 8º Haverá um Processo Seletivo/Vestibular para o ingresso na segunda entrada (2012.2) no conjunto de cursos Engenharias CTG e eventualmente para ingresso em outros cursos da UFPE em que existam novas vagas ou vagas remanescentes do certame de que trata esta resolução.

§ 9º Os critérios do Processo Seletivo Vestibular 2012 – UFPE para o Curso de Oceanografia (Recife) serão objeto de regras próprias, uma vez que utilizará o Sistema de Seleção Unificada – SISU gerenciado pelo MEC em parceria com a UFPE.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º Para o Processo Seletivo/Vestibular 2012 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste (Caruaru):

Grupo I: Administração (Recife), Administração (Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife) e Ciências Econômicas (Caruaru);

Grupo II: Ciência Política - Relações Internacionais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia/Bacharelado (Recife), Filosofia/Licenciatura (Recife) Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Museologia/Bacharelado (Recife), Pedagogia (Recife), Pedagogia (Caruaru) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Arqueologia/Bacharelado (Recife), Ciências Atuariais/Bacharelado (Recife), Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Cartográfica (Recife), Engenharia Civil (Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia de Produção (Caruaru), **Engenharias CTG** (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Física/Licenciatura (Recife), Física/Licenciatura (Caruaru), Geologia (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Caruaru), Química Industrial (Recife), Química/Licenciatura (Recife), Química/Licenciatura (Caruaru) e Sistema de Informação (Recife)/ Bacharelado;

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Vitória), Educação Física/Bacharelado (Recife), Educação Física/Bacharelado (Vitória), Educação Física/Licenciatura (Recife), Educação Física/Licenciatura (Vitória), Enfermagem (Recife), Enfermagem (Vitória), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina

(Recife), Nutrição (Recife), Nutrição (Vitória), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Biblioteconomia (Recife), Cinema (Recife), Jornalismo (Recife), Publicidade e Propaganda (Recife), Rádio, TV e Internet (Recife), Licenciatura em Teatro (Recife), Licenciatura em Artes Visuais (Recife), Licenciatura em Dança (Recife), Gestão da Informação (Recife), Letras – Bacharelado (Recife), Letras – Licenciatura (Recife) e Secretariado (Recife);

Grupo VI: Música Canto/Bacharelado (Recife), Música Instrumento/Bacharelado (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

Grupo VII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife), Design (Caruaru) e Expressão Gráfica/Licenciatura(Recife);

Grupo VIII: Hotelaria (Recife) e Turismo (Recife);

Grupo IX: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

SEÇÃO III

DAS ENGENHARIAS CTG

Art. 3º O acesso aos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval, Engenharia de Produção e Engenharia Química, oferecidos no campus da cidade do Recife, será feito de forma unificada, conforme descrito nos artigos subseqüentes.

Art. 4º O candidato que no ato da inscrição, conforme reza o § 1º do art. 1º, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III, descrito no art. 2º, estará concorrendo para o ingresso ao primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no § 3º do art. 1º**. Este candidato, se aprovado e classificado de acordo com as normas desta Resolução, fará a escolha definitiva, ao final deste primeiro ano, por um dos cursos e turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, consoante os artigos desta Seção, descritos a seguir.

Art. 5º O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo/Vestibular 2012, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como estudante da UFPE, fará a escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III**, ao final do primeiro ano de seu vínculo institucional com a UFPE, isto é, ao final do 2º semestre letivo de vínculo na Instituição.

§ 1º Vínculo Institucional - Os semestres letivos em que um estudante mantém vínculo institucional com a UFPE serão aqueles em que o aluno permaneceu com semestre trancado, com matrícula vínculo ou cursando pelo menos um componente curricular.

§ 2º Escolha definitiva - Para a escolha definitiva mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG com vagas disponíveis, referentes à época (ano, primeira entrada) em que ingressou, por Processo Seletivo/Vestibular, na UFPE. Isto é, para cada um dos cursos definidos no § 3º do art. 1º, o estudante deverá pronunciar-se relativamente à ordem de preferência de um desses cursos em relação aos demais cursos dessa lista.

§ 3º Finalização do processo de matrícula e ingresso em apenas um dos cursos escolhidos - A finalização do processo de matrícula (solicitação de matrícula em componentes curriculares ou do trancamento de semestre) referente ao semestre letivo em que o estudante deverá realizar a escolha definitiva, conforme mencionado no § 2º deste artigo, só será permitida após o preenchimento completo do formulário de opção. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos escolhidos.

Art. 6º Vagas disponíveis, por entrada e turno – As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir.

QUANTITATIVO DE VAGAS

ENGENHARIAS CTG	1ª ENTRADA					2ª ENTRADA					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia de Alimentos	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
Engenharia Civil	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
Engenharia Elétrica	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia Eletrônica	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Engenharia de Energia	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Engenharia de Materiais	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
Engenharia Mecânica	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia de Minas	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	50
Engenharia Naval	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
Engenharia de Produção	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
Engenharia Química	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
TOTAL	385	0	0	0	0	290	0	0	0	0	675

§ 1º O ingresso nos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG para a ocupação das vagas especificadas para a 2ª entrada, conforme especificado no *caput* desse artigo, será normatizado por Resolução própria, que definirá critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2012.2.

Art. 7º Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE - Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 6º para as opções de cursos de **ENGENHARIAS CTG**, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**, considerado o quantitativo das vagas disponíveis. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º.

§ 1º O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art. 6º e considerando apenas a primeira entrada.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos itens I e II do § 7º do art. 21 desta resolução.

Art. 8º Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) - O Coeficiente de Rendimento (CR) escolar será

$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$

calculado através da expressão , em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares explicitados no § 2º deste artigo e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo, é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º **Notas Finais (NF)** - Cada Nota Final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será: **a)** as notas finais obtidas nos componentes curriculares em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a Nota Final será a nota registrada no SIG@; **b)** será considerada Nota Final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, conforme descrito no § 2º deste artigo, em que o estudante: **b1)** cancelou a matrícula e nunca cursou, sendo que o trancamento de semestre

será considerado como o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante foi matriculado pela UFPE conforme o § 4º deste artigo; **b2)** obteve como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação por falta.

§ 2º Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes que no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2012 fizeram opção, conforme § 1º do art. 1º, para o conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º semestre letivo – 2012.1 (1º bloco)				2º semestre letivo – 2012.2 (2º bloco)			
componentes curriculares				componentes curriculares			
código	nome	CH	CRD	código	nome	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	1
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DE407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	3
				MA046	Álgebra Linear	60	4
carga horária total		300	20	carga horária total		345	19

§ 3º Não será permitido aos ingressantes nos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** - Processo Seletivo/Vestibular 2012 obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes durante o primeiro ano letivo (1º e 2º semestres letivos), conforme especificado na tabela acima.

§ 4º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2012 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada no § 2º desse artigo. No primeiro semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela. No segundo semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam os pré e có-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

Art. 9º Desligamento da UFPE - Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressou através do Processo Seletivo/Vestibular 2012 e não compareceu ao ato da matrícula na época de realizar a opção por um dos cursos de engenharia, conforme descrito no art. 5º.

SEÇÃO IV DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 10. O Processo Seletivo/Vestibular 2012 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD.

Art. 11. O Processo Seletivo/Vestibular 2012 será realizado em **3 (três) etapas**.

Parágrafo Único – Apenas os candidatos às vagas do Grupo IX (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no art. 17.

Art. 12. A primeira etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2012 será composta das seguintes provas do ENEM 2011: 1) parte objetiva da **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias**: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) Artes e Educação Física; 2) **Prova II - Matemática e suas Tecnologias**: Matemática; 3) **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias**: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias**: Química, Física e Biologia. Todos os candidatos se submeterão à primeira etapa.

§ 1º Os candidatos aos **cursos do Grupo VI**, conforme definido no art. 2º, farão, além das provas supracitadas, uma **prova de Solfejo**, a qual terá caráter classificatório e eliminatório. O valor total da prova de Solfejo será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* deste artigo será convertida para escala de 0 a 10 pontos.

§ 3º O **resultado parcial** obtido na primeira etapa (**RP1**) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa de acordo com a conversão de escala descrita no § 2º e de acordo com a fórmula a seguir:

$$RP1 = \frac{NP1 + NP2 + NP3 + NP4}{4}$$

em que:

RP1 – resultado parcial da primeira etapa; NP1 – nota da parte objetiva da Prova I ENEM 2011;
NP2 – nota da prova de Prova II do ENEM 2011; NP3 – nota da prova de Prova III do ENEM 2011;
NP4 – nota da prova de Prova IV do ENEM 2011.

§ 4º O resultado final obtido na primeira etapa (**N1**) será:

- a) **N1 = RP1** para todos os candidatos, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo VI;
b) **N1 = (RP1 + NS)/2** para os candidatos aos cursos do Grupo VI, em que **NS** é a nota da prova de Solfejo.

Art. 13. A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas no primeiro dia e 2 (duas) provas no segundo dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);
Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);
Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);
Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);
Grupo V: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Literatura (peso 2);
Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 1), Teoria Musical (peso 5) e Língua Estrangeira 2 (peso 1);
Grupo VII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);
Grupo VIII: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Matemática (peso 2);
Grupo IX: Português 1 (peso 1).

§ 1º Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º As demais provas conterão 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposição múltipla, questões de múltiplas escolhas e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões de resolução gráfica.

§ 3º Todos os candidatos farão as provas de Português 1. Todos os candidatos, exceto os candidatos aos cursos do grupo IX, também farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 4º A Redação da Prova de Português 1 a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o ENEM 2011 e a sua nota nesta parte será a nota informada pelo MEC convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos. A nota da redação assim convertida será denominada de N_{RUFPE} .

§ 5º Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2012.

Art. 14. Os candidatos aos Cursos de Música - Canto e Música - Instrumento do Grupo VI deverão submeter-se, além das provas previstas no artigo 13, a um teste de habilidade específica em Canto e Instrumento, respectivamente.

§ 1º O teste de habilidade para os candidatos ao Curso de Música - Instrumento será específico da habilitação escolhida durante o ato da inscrição, conforme previsto no § 4º do artigo 1º desta resolução.

§ 2º O valor total da nota, denominada de NH, no teste de habilidade específica dos Cursos de Música - Canto e Música - Instrumento será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º O conteúdo programático e a metodologia que será utilizada nos testes de habilidades específicas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2012.

§ 4º As provas/testes de habilidades específicas relacionadas com os Cursos de Música serão aplicadas aos candidatos desses referidos cursos após a realização do ENEM 2011 e antes da realização da segunda etapa de provas. Os horários, dias e locais das provas/testes de habilidades específicas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2012.

Art. 15. O resultado parcial da segunda etapa (**RP2**) corresponderá à média ponderada das provas específicas.

I - Para todos os Grupos de cursos, exceto o Grupo IX, **RP2** será:

$$RP2 = \frac{P1 \times pP1 + M2 \times pM2 + M3 \times pM3 + M4 \times pM4}{10}$$

em que:

P1 – nota obtida na prova de Português 1; pP1 – peso da prova de Português 1;

M2 – nota obtida na segunda prova; pM2 – peso da segunda prova;

M3 – nota obtida na terceira prova; pM3 – peso da terceira prova;

M4 – nota obtida na quarta prova; pM4 – peso da quarta prova;

O numeral 10 (dez) no denominador da expressão de **RP2** é a soma dos pesos pP1, pM2, pM3 e pM4.

II - Para os cursos do Grupo IX, **RP2 = P1**

Art. 16. O resultado final da segunda etapa (**N2**) será:

a) **N2 = RP2** para todos os Grupos, exceto para os cursos de Música - Canto e Música - Instrumento.

b) **N2 = (RP2 + NH)/2** para os cursos de Música - Canto e Música - Instrumento, em que **NH** é a nota do teste de habilidades específicas desses cursos mencionada no § 2º do art. 14.

Art. 17. A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2012 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2012. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

I – Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;

II - Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;

III – Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2012.

§ 2º As duas disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2012.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

Art. 18. Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2012 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das provas da **primeira etapa** ou a qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012 o candidato que não obtiver nota N_{RUFPE} igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação, considerando a nota N_{RUFPE} mencionada no § 4º do art. 13.

§ 3º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012, ao fim da segunda etapa, o candidato ao curso **ENGENHARIAS GTG** do Grupo III que não obtiver nota em cada uma das provas de Matemática, Física e Química igual ou superior ao **MÁXIMO (2, MPCTG)** em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG. Serão excluídos do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

§ 4º Será eliminado todo candidato, exceto aquele do grupo IX, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir. Este quantitativo corresponde ao número de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
Razão candidato/vaga após aplicado os critérios de eliminação citados nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º deste artigo.	Número de provas de Português I a serem corrigidas.
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 5º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

§ 6º Será eliminado o candidato que não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar nesta ocasião, a documentação descrita no art. 26 desta Resolução.

§ 7º Será eliminado da concorrência aos cursos de Música o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) na Prova de Solfejo.

§ 8º Será eliminado da concorrência ao Curso de Música - Canto e ao Curso de Música - Instrumento o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) no respectivo teste de habilidade específica.

§ 9º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012 o candidato que já possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o mesmo expresse em requerimento a desistência do curso anterior. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da matrícula (entrega de documentos) do novo curso definida no artigo 26.

§ 10. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2012 o candidato que possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e não expresse em requerimento escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da pré-matrícula do novo curso definida no artigo 26.

Art. 19. Ao candidato eliminado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 18 é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 20. Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012 o candidato a um curso do Grupo IX que incorrer em uma das situações descritas a seguir:

§ 1º Se, para alguma disciplina de que trata o art. 17, o candidato:

I - não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

II - faltar a mais de uma avaliação parcial;

III - faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;

IV - faltar ao exame final;

V - não obtiver Rendimento Escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 23;

§ 2º Será ainda eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2012 o candidato a curso do Grupo IX que não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2012 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo IX, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, será calculado da seguinte forma:

$$RP = \frac{N1 + N2}{2}$$

O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame) em que **N1** é o resultado da **primeira etapa**, definido nas alíneas **a** e **b** do § 5º do art. 12, e **N2** é o resultado da **segunda etapa**, definido nas alíneas **a** e **b** do art. 16.

- b) O argumento de classificação (**ARG**) para **todos** os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social no ato da inscrição e que comprovarem ter **concluído integral e exclusivamente e em regime regular os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal**, na ocasião mencionada no § 3º deste artigo, será **ARG = (1,1) x RP**;
- c) O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social e tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória e que comprovarem ter concluído integral e exclusivamente e em regime regular **os três anos do Ensino Médio em qualquer escola privada ou em uma combinação de escola pública-privada do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana**, na ocasião mencionada no § 3º deste artigo, será **ARG = (1,05) x RP**;
- d) O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social no ato da inscrição e que comprovarem ter concluído o Ensino Médio através do Exame Supletivo (Particular ou Público) e ser possuidor de um **Número de Identificação Social (NIS)**, na ocasião mencionada no § 3º deste artigo, será **ARG=(1,1) x RP**;
- e) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições dos itens **b, c e d** será **ARG = RP**.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelos governos estaduais ou municipais de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino médio vinculados às instituições de ensino superior públicas do território nacional.

§ 3º Os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social durante o ato de inscrição e que concluíram os três anos do Ensino Médio nas situações previstas nos itens **b, c e d** deverão comprovar, em ocasião designada pela instituição executora do concurso, antes da divulgação do resultado final do Processo Seletivo, a conclusão do Ensino Médio através do Histórico Escolar do Ensino Médio e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, além do **Número de Identificação Social (NIS)** no caso dos candidatos que concluíram o Ensino Médio por meio do Exame Supletivo.

§ 4º Os candidatos que concluíram o Ensino Médio por meio do Exame Supletivo (Particular ou Público) deverão comprovar o seu cumprimento na ocasião prevista no parágrafo anterior através do **Número de Identificação Social (NIS)** relativo ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

§ 5º O argumento final de classificação (**ARG**), dos que não comprovarem a satisfação das exigências previstas nos §§ 3º e 4º, será recalculado na forma do item **e** deste artigo (**ARG=RP**).

§ 6º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 7º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, obedecerá à seguinte ordem:

I – o melhor resultado na segunda etapa;

II – a melhor nota na Redação;

Art. 22. Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo IX, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2012 e classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido

da seguinte forma:
$$\text{ARG}_{\text{GrupoIX}} = \text{N1}$$
 em que **N1** é o resultado final da **primeira etapa** conforme definido na alínea **a** do § 4º do art. 12.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto inciso II do § 7º do art. 21.

Art. 23. Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo IX e não eliminados na **terceira etapa** serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2012 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos. O argumento de classificação justo mencionado é definido nos parágrafos a seguir.

§ 1º O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos Rendimentos Escolares obtida pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 17.

§ 2º Para cada disciplina, o Rendimento Escolar (RE) do candidato será dado por:

$$\text{RE} = \text{MÁXIMO} \{ \text{RES}, 5 + \text{MÍNIMO} [0, (\text{RES} - \text{MED})] \},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 20, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º A mediana (MED) do resultado (RES) obtida pelo candidato a um determinado curso do Grupo IX em uma disciplina a que se refere o art. 17 será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior ou igual a metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 20, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada dessa lista resultante.

§ 5º Para os candidatos aos cursos do Grupo IX, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

I – a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;

II – o melhor resultado da primeira etapa do certame.

§ 6º Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2012, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo IX, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VII

DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA/UFPE

Art. 24. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa, com exceção dos testes de habilidades específicas e da Prova de Redação realizada no ENEM 2011.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão das questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 25. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VIII

DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 26. A pré-matrícula (entrega dos documentos) dos candidatos classificados para os cursos de graduação será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Histórico Escolar do Ensino Médio e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A pré-matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a pré-matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, pré-matrícula condicional.

§ 6º A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo será realizada pela UFPE. Para os cursos em que existe a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada, pelo candidato, durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação **desses cursos** e com auxílio da PROACAD.

§ 7º Não será aceita a pré-matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foram classificados, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

§ 8º Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre ou matrícula-vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, exceto em casos de tratamento de saúde, devidamente comprovado por junta médica da Universidade, ou seja, o ingressante deve ser matriculado em pelo menos um componente curricular durante cada semestre letivo do primeiro ano de vínculo com a UFPE.

Art. 27. A inscrição para a **terceira etapa** dos candidatos aos cursos do Grupo IX será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2012 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos aos demais artigos desta Seção.

Parágrafo Único - Logrando classificação ao final da **terceira etapa**, a pré-matrícula do candidato será procedida, na forma do art. 26, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no Edital de Matrícula para 2012.2 (alunos veteranos), observados os artigos subsequentes.

SEÇÃO IX DOS REMANEJAMENTOS

Art. 28. Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à pré-matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 26, no ato da pré-matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de pré-matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição. Durante o processo de remanejamento, candidatos já classificados e com pré-matrícula já realizada podem ser reclassificados para outra preferência diferente da última em que foi classificado.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que tenham decorrido 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de pré-matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de pré-matrícula.

§ 3º Constatando-se na pré-matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, em quaisquer de suas Unidades Acadêmicas, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a pré-matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 4º O remanejamento para o curso de Música - Instrumento e para o curso de Licenciatura em Letras será realizado para cada habilitação, conforme definição nos §§ 4º e 6º do Art. 1º.

§ 5º O remanejamento para o curso de História será realizado para cada modalidade, conforme definição nos § 7º do Art. 1º.

Art. 29. O disposto no artigo anterior também se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo IX.

SEÇÃO X DA REOPÇÃO

Art. 30. Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 28, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as do curso de Música - Instrumento do Grupo VI, as do curso de Licenciatura em Letras, as do curso de História do Grupo II e as dos cursos do Grupo IX, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, dos cursos pertencentes ao mesmo Grupo do curso em que ainda existam vagas disponíveis e que satisfaçam as condições previstas na Seção VI.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera grupos de cursos de Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º Depois de realizadas todas as reopções da primeira fase nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de outra Unidade Acadêmica (segunda fase), obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 5º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 6º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 7º O candidato que se inscrever para concorrer à reopção, perde o direito de concorrer ao curso inicialmente escolhido no ato da inscrição do vestibular 2012.

Art. 31. Esgotada a possibilidade de preenchimento de vagas na forma do art. 28, as vagas remanescentes de cada uma das habilitações do Curso de Licenciatura em Letras e de cada modalidade do Curso de História mencionadas no §§ 6º e 7º do art. 1º serão oferecidas por meio de uma reopção (reopção interna), aos

candidatos não eliminados e ainda não classificados, de acordo com as condições previstas na Seção VI e as regras explicitadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Um candidato a uma das habilitações do curso de licenciatura em Letras poderá realizar a reopção, de que trata o *caput* deste artigo, por até três habilitações deste curso, especificadas no § 6º do art. 1º.

§ 2º Um candidato a uma das modalidades do curso de História poderá realizar a reopção, de que trata o *caput* deste artigo, por até uma modalidade deste curso, especificadas no § 7º do art. 1º.

§ 3º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção interna está sujeita ao número de vagas remanescentes de cada habilitação do curso de Letras ou quando for o caso, a cada modalidade do Curso de História e à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 4º O candidato que se inscrever para concorrer a esta reopção, perde o direito de concorrer a outra habilitação ou modalidade que inicialmente tenha escolhido no ato da inscrição do vestibular 2012.

§ 5º Depois de realizadas todas as reopções internas entre as habilitações do curso de Licenciatura em Letras ou entre as modalidades do curso de História e, se ainda persistirem vagas disponíveis em uma dessas habilitações ou modalidades, será permitida a reopção para essas habilitações aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao Grupo V ou ao Grupo II, aplicando-se o disposto no art. 30.

§ 6º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes a este tipo de reopção serão descritos no Manual do Candidato.

Art. 32. Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 29, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2012 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo IX e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo IX que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do *caput* deste artigo, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2012 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo III e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 5º Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2012.

SEÇÃO XI DOS REMANEJAMENTOS DE VAGAS

Art. 33. Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 28, as vagas remanescentes do curso de Música - Instrumento serão redistribuídas entre as habilitações, conforme descrito no § 4º do art. 1º, e oferecidas aos candidatos não eliminados e ainda não classificados para as habilitações do Curso de Música - Instrumento em que haverá novas vagas.

§ 1º A redistribuição das vagas remanescentes entre as habilitações, após cada reclassificação, será realizada de forma a atender as maiores demandas e de acordo com a infra-estrutura física e humana do Departamento de Música da UFPE e persistirá enquanto houver vaga remanescente entre as habilitações.

§ 2º A forma de divulgação da redistribuição das vagas e de outros procedimentos referentes a este tipo de remanejamento será descrita no Manual do Candidato.

§ 3º A convocação dos candidatos classificados após a redistribuição supracitada será realizada pela Instituição organizadora do certame.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A qualquer tempo, verificado que um estudante da UFPE, beneficiado com o incentivo de inclusão social previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse tal direito (concluído **integral e exclusivamente** e em regime regular os três anos do Ensino Médio, possuir um NIS válido no caso daqueles que concluíram o Ensino Médio por Exame Supletivo ou ter concluído os três anos do Ensino Médio em qualquer escola privada ou em uma combinação de escola pública-privada do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana, caso dos candidatos para os cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico do Agreste e de Vitória) conforme reza o art. 21 desta resolução, será o mesmo desligado da UFPE.

Art. 35. Será desligado da UFPE a qualquer momento, todo estudante que ingressou na UFPE através do Processo Seletivo/Vestibular 2012 e que esteja vinculado institucionalmente em um outro curso de graduação oferecido por uma instituição pública de ensino superior nacional, inclusive a UFPE, e que não cumpra o art. 3º da Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2011.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em Reunião do Colegiado, Em 11/05/2011)

RETIFICAÇÃO

No Edital do Programa de Pós-Graduação em Geociências, ano letivo 2011.2, publicado no Boletim Especial nº 50, de 02/06/2011, página 02 a 10;

ONDE SE LÊ:

6. Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 14 vagas para o Curso de Mestrado e 14 vagas para o Curso de Doutorado, sendo uma de mestrado e uma de doutorado vagas institucionais reservadas a servidores da UFPE, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas. **AS VAGAS NÃO-INSTITTUCIONAIS SERÃO DISTRIBUIDAS DA SEGUIINTE FORMA:**

Área Hidrogeologia e Geologia Aplicada – 5 vagas mestrado e 5 vagas doutorado

Área Geologia Sedimentar e Ambiental – 5 vagas mestrado e 5 vagas doutorado

Área Geoquímica, Geofísica e Evolução Crustal – 3 vagas mestrado 3
vagas doutorado.

LEIA-SE:

6. Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 14 vagas para o Curso de Mestrado e 14 vagas para o Curso de Doutorado, sendo uma de mestrado e uma de doutorado vagas institucionais reservadas a servidores da UFPE, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas. **AS VAGAS NÃO-INSTITTUCIONAIS SERÃO DISTRIBUIDAS DA SEGUIINTE FORMA:**

Área Hidrogeologia e Geologia Aplicada – 3 vagas mestrado e 3 vagas doutorado

Área Geologia Sedimentar e Ambiental – 5 vagas mestrado e 5 vagas doutorado

Área Geoquímica, Geofísica e Evolução Crustal – 5 vagas mestrado e 5 vagas doutorado.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - CTG
PPGEP – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
RESULTADO FINAL

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção torna público o resultado final da seleção ao Programa - Mestrado Profissional (ingresso 2011.2) (23076.007921/2011-86).

(em ordem alfabética)

André Luiz Gomes da Silva
Bergson José Vasconcelos de Souza
Beroaldo Rodrigues dos Santos
Frederico Fragoço Costa Filho
Milena Cabral Peres
Pedro Paulo Medeiros de Melo
Rosemberg Xavier Lins
Walderik Severo de Araújo

PORTARIA N.º 2582, DE 07 DE JULHO DE 2011

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, SIAPE n.º 1133735, e IVANILDO BARBOSA DA SILVA, SIAPE n.º 1134033, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.029437/2011-16. (Processo n.º 23076.029437/2011-16).

PORTARIA N.º 2583, DE 07 DE JULHO DE 2011

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, SIAPE n.º 1133735, e EDVALDO JOSÉ DE LIMA, SIAPE n.º 1131861, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.029435/2011-19. (Processo n.º 23076.029435/2011-19).

PORTARIA N.º 2584, DE 07 DE JULHO DE 2011

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, SIAPE n.º 1133735, e ELIEZER NASCIMENTO ALBUQUERQUE, SIAPE n.º 1132030, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.029436/2011-63. (Processo n.º 23076.029436/2011-63).

LENITA ALMEIDA AMARAL

Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 2585, DE 07 DE JULHO DE 2011

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar JOÃO ADAUTO DE SOUZA NETO, SIAPE n.º 1320828, LAURA MESQUITA PAIVA, SIAPE n.º 1247941, e ANA LUCIA FONTES DE SOUZA VASCONCELOS, SIAPE n.º 2289080, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.026132/2011-44. (Processo n.º 23076.026132/2011-44).

PORTARIA N.º 2586, DE 07 DE JULHO DE 2011

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, SIAPE n.º 1133735, e IVANILDO BARBOSA DA SILVA, SIAPE n.º 1134033, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.029398/2011-49. (Processo n.º 23076.029398/2011-49).

PORTARIA N.º 2587, DE 07 DE JULHO DE 2011.

PRORROGA PRAZO DE COMISSÃO

A PRO-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria de Pessoal n.º 2076/2011, publicada no Boletim Oficial n.º 48, Especial, de 30/05/2011, que designou FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, SIAPE n.º 1133735, e GILDO JOSÉ DOS SANTOS, SIAPE n.º 1132265, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.029308/2011-10. (Processo n.º 23076.029308/2011-10).

LENITA ALMEIDA AMARAL

Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida